**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2023**

**Dispensa por Limite nº 12/2023**

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA,** brasilei­ra, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR., a seguir denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA,** a empresa **ACÁCIA SOLUÇÕES LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 20.962.649/0001-09, com sede na Rua Governador Jose Mario Hauari, n° 449/b, Jardim Monte Rei, CEP: 87.083-670, na cidade de Maringá/PR, neste ato representado pelo Senhor **ADRIANO NAVARRO DA SILVA,** brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 6.789.480-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 019.881.999-48, residente na cidade de Maringá, Estado do Paraná. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO** - O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório na modalidade **Dispensa por Limite n° 12/2023,** homologado em data de 06/04/2023, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS):** Para efeitos obrigacionais, tanto o **Dispensa por Limite** **nº** **12/2023**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO -** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento e hospedagem de site para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município de Pérola, Estado do Paraná., conforme descrição abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item nº** | **Quant.** | **Unid.** | **Especificação** | **Marca** | **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| 1 | 12 | Mês | Suporte, manutenção, e-mails e hospedagem do site, Diário Oficial Eletrônico com Certificação Digital e Carimbo do Tempo. | ACÁCIA | 1.100,00 | 13.200,00 |
| 2 | 1 | Serv | Implantação, Conversão e Treinamento do WebSite, Diário Eletrônico com Certificação Digital e Carimbo do Tempo. | ACÁCIA | 2.800,00 | 2.800,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor global para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de **R$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**: Nos valores acima estão inclusas todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à CONTRATANTE, quaisquer custos adicionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos Termos da Legislação Municipal em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Despesa** | **Desdobrada** | **Órgão**  **Unidade** | **Funcional** | **Projeto-Atividade** | **Natureza da**  **Despesa** | **Fonte** | **Reserva** |
| **101** | **864** | **05.01** | **04.129.0003** | **2008** | **3.3.90.39.99.99** | **000** | **412** |
| **102** | **705** | **05.01** | **04.129.0003** | **2008** | **3.3.90.40.08** | **000** | **413** |

**CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA):** O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para 05 de abril de 2024, com início a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses desde que haja interesse entre ambas as partes e disponibilidade orçamentária e financeira.

**CLÁUSULA SEXTA: (PRAZO PARA INSTALAÇÃO):** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de Instalação, objeto deste contrato inteiramente concluído, no prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):** O pagamento do valor ofertado pela licitante vencedora no presente certame licitatório referente à Prestação de Serviços será efetuado mensalmente através de depósito bancário em conta corrente (pessoa jurídica), mediante a apresentação dos documentos fiscais a serem pagos até o 10º dia útil de cada mês. Os valores referentes a implantação e treinamento serão pagos em até 30 dias após a realização dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

II – O bem licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/000-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com o nome serviço, número e tipo da licitação, número do contrato de prestação de serviços com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com o nome do serviço, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores propostos pela empresa não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste, nem para mais ou para menos na vigência do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS):** Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

**a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado o índice IPC DI/FGV.

**b)** Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

**c)** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**d)** A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Pérola.

**e)** Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

**CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES):** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO):** A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS):** Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO):** A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

II Inobservância das especificações e recomendações técnicas;

III Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada, ou a instauração de insolvência civil;

IV Todos os demais casos previstos no art 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES):** Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

1. Assegurar a prestação dos serviços, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

3. Executar os serviços nos locais indicados pela Prefeitura, correndo por conta da Contratada as despesas com frete, taxas, impostos, seguros de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO):**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº8429/1992), a Lei Federal nº12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desse contrato nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS CONDIÇÕES GERAIS):** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO):** As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR.

E, por estarem justos certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Pérola/PR, 06 de abril de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **VALDETE CUNHA** | **ACÁCIA SOLUÇÕES LTDA - ME** |
| **Prefeita Municipal** | **ADRIANO NAVARRO DA SILVA** |
| **Contratante** | **Contratado** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **JOSÉ CARLOS PESTANA DA CUNHA** | **CARLOS ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS** |
| **Secretário Geral** | Secretário Municipal de Fazenda e Administração. |